



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SLC - SEC
Acordo de Cooperação nº 04/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
PARA CESSÃO DO SOFTWARE
DENOMINADO SISTEMA DE BUSCA
PATRIMONIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 18ª REGIÃO** E O **TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª
REGIÃO**.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, CEP 74.215-901, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado **TRT18**, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, no uso da competência delegada pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 69/2017, e, de outro lado, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis - SC, CEP 88015-905, e-mail: segep@trt12.jus.br, telefone: (48) 2316-4000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.482.005/0001-23, doravante denominado **TRT12**, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador JOSÉ ERNESTO MANZI, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo TRT/18ª nº **5571/2023**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que se regerá nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cessão, ao **TRT12**, de software desenvolvido pelo **TRT18**, denominado Sistema de Busca Patrimonial, criado para agilizar procedimentos relativos à fase de execução processual trabalhista.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT18

O TRT18 obriga-se a:

- a) entregar os arquivos digitais necessários à completa instalação do Sistema de Busca Patrimonial;
- b) oferecer capacitação a servidores indicados pelo TRT12 e que atuam na área de tecnologia da informação, com o objetivo de possibilitar a configuração do ambiente computacional propício à instalação do sistema;
- c) oferecer capacitação a servidores indicados pelo TRT12 e que atuam na área judiciária, com o objetivo de permitir conhecimento de todas as funcionalidades do Sistema de Busca Patrimonial e sua operação;
- d) responsabilizar-se pela manutenção do código-fonte do Sistema de Busca Patrimonial, bem como tornar disponível sempre a sua última versão, especialmente quando se tratar de correção de eventuais erros de código (bugs) e de manutenção evolutiva;
- e) tornar disponível o manual de uso do sistema; e
- f) promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo TRT12.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT12

O TRT12 obriga-se a:

- a) indicar para a capacitação ofertada pelo TRT18 servidores que atuam na área de tecnologia da informação, em condições de configurar o ambiente computacional propício à instalação do sistema;
- b) indicar para a capacitação ofertada pelo TRT18 servidores que atuam na área judiciária, em condições de atuar no repasse do conhecimento aos seus usuários internos, visando à utilização das funcionalidades do Sistema de Busca Patrimonial e sua operação;
- c) configurar, instalar, manter em operação o Sistema de Busca Patrimonial e prestar suporte técnico e operacional aos respectivos usuários, no seu próprio ambiente computacional, em condições de utilização;
- d) responsabilizar-se, por meio de sua equipe técnica, por eventual evolução de melhorias almejadas pelo TRT12;
- e) oferecer treinamento e suporte aos usuários finais do sistema, no seu ambiente interno, de modo a propiciar conhecimento para utilização da ferramenta e orientações no caso de quaisquer dúvidas acerca de sua funcionalidade;

f) dar plena e fiel execução ao presente Acordo de Cooperação Técnica, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas; e

g) promover esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo TRT18.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O Secretário-Geral Judiciário do TRT18, CLEBER PIRES FERREIRA, atuará como gestor/fiscal deste Acordo de Cooperação Técnica, e a servidora GEISA AZEVEDO CARLOS CAMPELO como sua eventual substituta (e-mail: sgj@trt18.jus.br; telefones: 62 3222-5328/5100), indicados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG/CLC nº 002/2014.

Parágrafo único. O Coordenador de Sistemas de Informação do TRT18, FABIANO DE ALMEIDA E OLIVEIRA, atuará como representante para solução de questões técnicas (e-mail: fabiano.oliveira@trt18.jus.br, telefone 3222-5557).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Ficará a cargo do TRT18 a publicação de extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União - DOU, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

O presente Acordo de Cooperação não tem contrapartida financeira, devendo ser utilizados os recursos de infraestrutura computacional já instalados nos centros computacionais das instituições envolvidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados obrigam-se a adotar, no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativa aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento

inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - LGPD e em estrita observância aos termos da Resolução Administrativa TRT 18ª nº 130/2021.

§1º Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte “Controladora” dos dados. As informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

§2º Cada parte deverá limitar o acesso às Informações a seus funcionários, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

§3º O dever de confidencialidade abrange todas as informações recebidas pelas partes, de forma oral ou escrita, por meio de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

§4º As partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta cláusula sujeitará a parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

§5º Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. A seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, inciso I, da LGPD, ou por interesse público.

§6º As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que devam ser reveladas em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

§7º A obrigação de confidencialidade é de caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

§8º Quando houver tratamento de dados de menores, a **TRT12** deverá providenciar a coleta de consentimento específico de pelo menos um dos pais ou do responsável legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido, por consenso ou por decisão unilateral de qualquer das partes, mediante comunicação formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Processo TRT/18ª PA nº 5571/2023

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser modificado a qualquer tempo, desde que acordado pelas partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas a este Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Goiânia-GO, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

(assinado eletronicamente)
JOSÉ ERNESTO MANZI
Desembargador-Presidente
TRT da 12ª Região

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)
Nome: Milla Pitaluga Tavares
CPF: 857.203.301-78

(assinado eletronicamente)
Nome: Dayana Costa Almeida
CPF: 012.029.021-97

Processo TRT/18ª PA nº 5571/2023

Goiânia, 15 de junho de 2023.
[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMBARGADOR DO TRABALHO

A S S I N A T U R A S

[Documento assinado eletronicamente por]

MILLA PITALUGA TAVARES

TÉCNICO JUDICIÁRIO

DAYANA COSTA ALMEIDA XIMENES

ASSISTENTE DE SERVIÇO FC-4

JOSE ERNESTO MANZI

Goiânia, 16 de junho de 2023.